



Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Ribeirópolis

Daisy Ivan Lima  
Primeira Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2024

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Alberto Simião Gonçalves  
PRESIDENTE

José Alberto Nascimento  
Segundo Secretário

CONCEDE LICENÇA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE PARA FINS DE INTERESSE PARTICULAR NO PERÍODO DE 18/11/2024 A 15/12/2024, COM PREJUÍZO DO SUBSÍDIO E SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS/SE, de acordo com o artigo 96, inciso II, do Regimento Interno e artigo 35, inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO:

ART. 1º. Fica concedida licença ao Senhor Prefeito Municipal de Ribeirópolis/SE para afastar-se do cargo para tratar de interesse particular no período de 18/11/2024 a 15/12/2024, quando será substituído pela senhora Vice-Prefeita, na forma do artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

ART. 2º. A licença de que trata este Decreto é concedida com prejuízo do subsídio e sem ônus para o Município de Ribeirópolis/SE.

ART. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE,  
em 14 de novembro de 2024.

Alberto Simião Gonçalves  
ALBERTO SIMIÃO GONÇALVES

PRESIDENTE



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Ribeirópolis**

---

*Miguel Antonio dos Santos*  
**MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS**

**VICE - PRESIDENTE**

*Daisy Ivan Lima*  
**DAISY IVAN LIMA**

**1ª SECRETÁRIA**

*José Alberto Nascimento*  
**JOSÉ ALBERTO NASCIMENTO**

**2º SECRETÁRIO**

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimas Vereadoras,

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis/SE ora dirige ao Poder Legislativo pedido de autorização para afastar-se do cargo para tratar de interesse particular no período de 18/11/2024 a 15/12/2024.

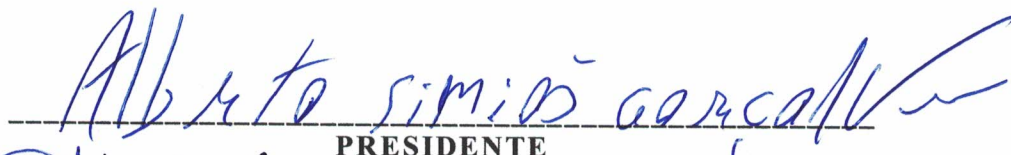
Assim, para formalizar o afastamento, faz-se necessária a anuência do Poder Legislativo, materializada por meio de Decreto, nos termos do Art. 96, inciso II, do Regimento Interno, e do Art. 29, IV e 35, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município.

Ademais, entende-se que o caso seria de afastamento, a teor do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal, que diferenciam os institutos do afastamento e da autorização para ausência, sendo textual que neste último caso seria em face do interesse público.

Sendo o caso de afastamento, tratando-se de interesse particular, deve a licença operar-se com prejuízo do subsídio e sem ônus para a municipalidade.

Isto posto, considerando que ser obrigação deste Poder Legislativo cancelar o afastamento, ora requer o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da Proposição.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE,**  
em 14 de novembro de 2024.

  
-----

**PRESIDENTE**

  
-----

**VICE-PRESIDENTE**

  
-----

**1º SECRETÁRIO**

  
-----

**2º SECRETÁRIO**